



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBEMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE

AO SUBSTITUTIVO DA CMADS AO PL Nº 5.203, DE 2013

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais na Política Nacional de Educação Ambiental.

No inciso VIII, acrescentado ao art. 5º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, pelo art. 2º do Substitutivo, substitua-se a expressão “escolas do sistema de ensino” por “escolas de todos os níveis de ensino”.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA

Presidente